Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1167/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119267/2012
PROTOCOLO	**:** 1368733
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** HUMBERTO DE MATOS BRITES
CARGO	**:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADA	**:** HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 342.400,00
RELATOR	**:** CONS.JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISISÃO DE MICROCOMPUTADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Execução financeira do Contrato Administrativo n.32, de 2012, firmado entre Ministério Público Estadual/PGJ na gestão do Sr. Humberto de Matos Brites e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 32, de 2012, celebrada entre o Ministério Público Estadual/PGJ e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda., para o fornecimento de 160 (cento e sessenta) unidades de microcomputador de mesa, ocasionando o exame dos atos administrativos de execução financeira da contratação pela Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-23286/2015, peça n. 17), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6557/2016 (peça n. 18) opinando pela **"*regularidade e legalidade* *da Execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013*"**.

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os atos administrativos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 32, de 2012, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, havendo sido a despesa comprovada nos valores idênticos de R$ 342.400,00 (nota de empenho, nota fiscal e nota de pagamento).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos analistas da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 32, de 2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual/PGJ e a empresa Hewlett Packard Brasil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se a regularidade dos atos administrativos de execução financeira .

Presidência ,o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.
Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP